LEI Nº 596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece a obrigatoriedade da Colocação de Filtros de Água em Bares, Lanchonetes e Similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a colocar filtro de água para uso de seus funcionários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal